



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS MONTEIRO

ANEXO IV – COMISSÃO ELEITORAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 26, 15 de junho de 2016.

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral para a escolha dos novos representantes docente, técnico administrativo e discente do Conselho Diretor do IFPB Campus Monteiro - Biênio 2016-2018.

O Presidente do CONSELHO DIRETOR (CD) DO CAMPUS MONTEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas com base na Portaria nº 1237/2014-Reitoria de 15 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 6º da Resolução 169/2014 do Conselho Superior do IFPB, **RESOLVE**:

Art. 1º - Criar a Comissão do Processo Eleitoral para escolha dos novos representantes discente, docente e técnico administrativo do conselho Diretor do Campus Monteiro, composta por **FELIPE LOUISE PEREIRA, MARIA ELENICE PEREIRA DA SILVA** e **INAKÃ SILVA BARRETO**, tendo como presidente o primeiro nome.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

José Herculano Filho
Presidente do Conselho Diretor
Matrícula 1790102



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS MONTEIRO

ANEXO V – REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL - ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO IFPB CAMPUS MONTEIRO - BIÊNIO 2016-2018

Institui normas para eleição dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Monteiro, conforme estabelecido no Regimento Geral do IFPB.

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPB, Campus Monteiro, **nos segmentos Docente, Técnico Administrativo e Discente** e observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo CEPE-IFPB e pelo COPAF-IFPB, podendo complementá-las, no âmbito de cada campus, tem a seguinte composição:

I – Diretor Geral, como seu presidente;

II – Diretor de Desenvolvimento do Ensino;

III - Diretor de Administração e Planejamento;

IV – 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;

V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares;

VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do campus.

§ 1º - Com exceção do Diretor Geral do campus, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do campus.

§ 2º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º- Os candidatos as vagas dos incisos IV, V e VI não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS MONTEIRO

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados.

Art. 5º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito.

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CD-MT n.º 26, de 15 de junho de 2016.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os servidores e discentes interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 8º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB *Campus* Monteiro e que possuam os seguintes requisitos:

- I- ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB *Campus* Monteiro;
- II- não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) e/ou Função Gratificada;
- III- não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV- não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- V- não ser membro de outro Conselho.

Art. 9º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os estudantes que possuam os seguintes requisitos:

- I- estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB *Campus* Monteiro;
- II- não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) e/ou Função Gratificada;
- III- ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;
- IV- ter idade mínima de 16 anos;
- V- não ser membro de outro Conselho;
- VI- não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

TÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 10º Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão em anexo no setor de protocolo no *Campus* Monteiro do IFPB, durante o período de **09 a 12 de agosto de 2016**.

§ 2º No caso do servidor far-se-á necessária à inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 6º deste Edital, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Monteiro do IFPB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS MONTEIRO

§ 3º No caso de discente, far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de declaração comprobatória dos requisitos contidos no artigo 7º deste Edital, emitida pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus Monteiro do IFPB e de uma declaração comprobatória dos requisitos contidos no inciso II do artigo 7º deste Edital, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Monteiro do IFPB.

§ 4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 11 - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá publicar a lista de inscrições deferidas e indeferidas em ordem alfabética, com as devidas justificativas, para a ciência da comunidade escolar no **dia 15 de agosto de 2016**.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

Art. 12 - Após análises dos recursos, a Comissão Eleitoral Homologará e publicará a Lista Oficial de Inscritos em ordem alfabética no **dia 17 de agosto de 2016**.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 13 - Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Monteiro, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Monteiro, em efetivo exercício;
- III. discentes efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB *Campus* Monteiro.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente;

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo;

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§ 4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

Art. 14 - Não poderão participar do processo de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS MONTEIRO

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);

V – servidores com licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei 8.112/90);

VI – servidores cedidos para servirem a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

VII – servidores inativos

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
Capítulo I
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 15 - O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 16 - Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos em seus respectivos segmentos.

Art. 17 - Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem, a segunda maior votação subsequente aos candidatos eleitos, não computados os votos em branco e os nulos, em seus respectivos segmentos.

Capítulo II
DO VOTO

Art. 18 - Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;

II. isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;

III. rubricar as cédulas oficiais;

IV. empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo III
DA CÉDULA OFICIAL

Art. 19 - A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética;

§ 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

Capítulo IV
DAS MESAS RECEPTORAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS MONTEIRO

Art. 20 - Compete às mesas receptoras a captação dos votos dos segmentos de servidores e discente.

Art. 21 - Será assegurada a participação, nas mesas receptoras, de pelo menos três membros da comunidade acadêmica, sendo dois servidores e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente e o 1º mesário e sendo o caso um 2º mesário.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 22 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 23 - Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente regulamento;

II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;

III - comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;

IV. rubricar as cédulas oficiais.

Art. 24 - Ao 1º Mesário compete:

I - substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;

II - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

III - rubricar as cédulas oficiais;

IV - auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 25 - Ao 2º Mesário incumbe:

I - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

II - substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Capítulo V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 27 - Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS MONTEIRO

Capítulo VI DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 28 - A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13º deste regulamento;
- II. 03 (três) urnas com identificação de cada segmento: docentes, técnico-administrativos e discentes a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 29 - A Mesa Receptora funcionará no(s) lugar(es) designado(s) pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - A Mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 31 - A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia **24 de agosto de 2016**, no Miniauditório do *Campus* Monteiro, com início às **09h** (nove horas) e encerramento às **20h** (vinte horas).

Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 32 - Não será permitido o voto por procuração, nem será permitido ao eleitor votar fora do *Campus* Monteiro.

Art. 33 - Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

Art. 34 - Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 35 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante
- III. Carteira de Habilitação;
- III. Carteira Profissional;
- IV. Certificado de dispensa de incorporação;
- V. Carteira de Registro Profissional.

Art. 36 - Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS MONTEIRO

II. solicitar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:

- a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 37 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

Capítulo VIII DA APURAÇÃO

Art. 38 - A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 40 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX DOS RESULTADOS

Art. 41 - Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de exercício no IFPB e, na persistência, o de maior idade.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com maior tempo para integralização de seu curso na instituição e, na persistência, o de maior idade.

Art. 43 - Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS MONTEIRO

Art. 44 - Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Presidência do Conselho Diretor para homologação.

TÍTULO VI
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 45 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 46 - Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPB no dia da Consulta.

Art. 47 - Não será tolerada propaganda:

- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo aquele que deixar de preencher os requisitos dos artigos 8º e 9º, de acordo com o caso, deste Regulamento.

Art. 49 - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor.

Art. 50 - Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Monteiro-PB, 08 de agosto de 2016.

Felipe Louise Pereira Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução CD-MT 26/2016
Campus Monteiro